

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

CREDENCIAMENTO PESSOAS FÍSICAS – IPASGO CLÍNICAS

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.246.693/0001-60, localizada na Avenida 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico Teixeira, nesta Capital, por meio de seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto Chamamento Público para o recebimento de inscrição e documentos previstos neste Edital para credenciamento e posterior contratação de prestadores de serviços de saúde **PESSOAS FÍSICAS – MÉDICOS DA FAMÍLIA, MÉDICOS REGULADORES, ENFERMEIROS DA FAMÍLIA E ENFERMEIROS REGULADORES**, para atendimento aos usuários do Sistema IPASGO Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, exclusivamente em unidades ou serviços próprios do Ipasgo – ICLIN, conforme procedimentos e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, disponível aos interessados, no endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br.

Este procedimento tem como fundamento as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, as normas suplementares previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012, em especial, nas disposições do inc. IX do art. 2º e dos arts. 30 a 32, que regulamentam o Sistema de Credenciamento no âmbito do Estado de Goiás, a Resolução nº 26/2017 do Conselho Deliberativo do IPASGO, bem como as disposições dos arts. 3º e 7º da Lei Estadual nº 17.477/2011 e considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2008 e do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ, do Instituto, demais disposições legais aplicáveis e no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Credenciar pessoas físicas nas condições determinadas neste Edital para fins de habilitação do interessado em firmar contrato com o IPASGO, visando a prestação de Serviços de Saúde nas unidades Ipasgo Clínicas e no Setor de Regulação de Acesso à Assistência do

Ipasgo – Médicos da Família, Médicos Reguladores, Enfermeiros da Família e Enfermeiros Reguladores, de acordo com as especificações e normas de atendimento descritas para as unidades e conforme tabela própria de horários e remuneração, conforme Portaria Normativa nº 16/2022 – IPASGO (anexo IX).

1.1.1 Pessoa Física – Médicos da Família, Médicos Reguladores, Enfermeiros da Família, Enfermeiros Reguladores e Educadores Físicos, com a finalidade de atendimento em unidades e serviços próprios do IPASGO, aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as tabelas estabelecidas pelo Instituto para remuneração de honorários e serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IPASGO Saúde.

1.1.2 As unidades Ipasgo Clínicas de Atenção Primária ofertam integralmente ao usuário Ipasgo Saúde, de acordo com suas necessidades e demandas do território e considerando os determinantes e condicionantes de saúde, serviços de assistência multiprofissional garantindo a integralidade da atenção à saúde de maneira preventiva e curativa. São centros de cuidado em saúde e porta de entrada para o rastreamento de indivíduos de maior risco que necessitam de ações mais complexas de diagnóstico e tratamento precoce, obedecendo as diretrizes de territorialização; cuidado centrado na pessoa; resolutividade; longitudinalidade do cuidado; coordenação do cuidado; ordenação da rede; e participação dos usuários. A gestão de saúde nas unidades é realizada através de planos de cuidados individualizados, definidos pela equipe de atenção, monitoramento do paciente e avaliação dos resultados, tendo como princípios básicos a equidade e integralidade. A equipe de trabalho será composta por profissionais de diversas áreas de conhecimento, que trabalharão diferentes iniciativas em prol da prevenção e da promoção da saúde dos usuários com objetivo de obter o diagnóstico, tratamento e recuperação dos pacientes.

1.1.2.1 O público-alvo da Atenção Primária são usuários em diversas faixas etárias, em situação cadastral regular e que tenham interesse em fazer adesão ao projeto. O serviço ofertado pelo programa acontecerá em sede própria do Ipasgo localizada no Setor Pedro Ludovico. Os usuários serão atendidos na forma da Estratégia de Saúde da Família, em consultas eletivas e plano de tratamento individualizado, definido após estratificação do risco.

1.1.2.2 Os profissionais credenciados para o Setor de Regulação do Acesso à Assistência - SRAA desenvolvem atividades baseadas em protocolos clínicos de regulação, instrumentos de

ordenação dos fluxos de encaminhamento que qualificam o acesso e viabilizam a atenção integral ao paciente, entre os níveis de complexidade da atenção. A categorização dos pacientes de acordo com os níveis de complexidade tem o objetivo de ordenar o fluxo dos pacientes, definindo os limites resolutivos de cada um deles.

1.1.3 A equipe técnica do SRAA será composta por médicos e enfermeiros que organizarão todo o fluxo de informação visando o melhor encaminhamento de cada caso particular, com o apoio de funcionários administrativos. Ainda realizarão o controle e avaliação de estratégias de ação e intervenção necessárias à implantação das normas, dos processos de trabalho, bem como captação, análise e manutenção das informações geradas.

1.1.3.1 O público-alvo da Regulação do Acesso a Assistência são usuários em diversas faixas etárias, em situação cadastral regular e que tenham interesse em fazer adesão ao projeto. O serviço ofertado pelo programa acontecerá em sede própria do Ipasgo localizada no Setor Pedro Ludovico.

1.1.4 Os prestadores credenciados por este edital, prestarão serviços ao Ipasgo em regime de plantão de 6 horas. Os profissionais escalados para os plantões estão sujeitos ao cumprimento de regras específicas para a remuneração em caráter de exclusividade, as quais serão descritas em portaria normativa específica.

2. DAS ETAPAS E CREDENCIAMENTO

2.1 O processo de credenciamento para posterior contratação dos prestadores obedecerá as seguintes etapas sequenciais:

- a) Inscrição: realizada, **a partir de 08/03/2023**, as 08:30, **encerrando 22/03/2023** as 11:30. Formalizada mediante entrega da documentação exigida, na Gerência de Ação Preventiva, sito na Avenida Primeira Radial, nº 586, 3º andar do Bloco 4, Setor Pedro Ludovico, em Goiânia, de segunda à sexta-feira, das 08:30h às 11:30h.
- b) Análise documental pela CEAC – Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento;
- c) Resultado habilitação: publicação dos inscritos habilitados e inabilitados, conforme critérios previstos neste Edital e seus Anexos;

- d) Abertura prazo recursal: 05 (cinco) dias úteis;
- e) Análise de recursos eventualmente interpostos quanto à listagem dos habilitados;
- f) Resultado final habilitação: publicação dos inscritos habilitados em atenção ao cumprimento dos requisitos exigidos neste Edital;
- g) Convocação e contratação de credenciados;
- h) Acompanhamento da execução do contrato.

2.1.2 As inscrições somente serão consideradas efetivadas mediante cumprimento aos comandos especificados neste Edital com a adequada entrega documental.

2.1.3 Concluída a etapa de inscrição não será autorizada qualquer alteração ou inserção de outro documento, bem como a alteração de área de atendimento e/ou especialidade ou inclusão de nova opção diversa daquela originalmente escolhida, ressalvada a possibilidade de recurso no prazo editalício.

2.2 O Edital e seus anexos serão disponibilizados aos interessados no endereço eletrônico do IPASGO: www.ipasgo.go.gov.br.

2.3 As solicitações de esclarecimentos a respeito do Edital, as etapas de contratação e a fiscalização da execução do contrato serão realizadas pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento – CEAC, conjuntamente, e no âmbito das respectivas competências, pela Diretoria de Assistência ao Servidor (DAS), Gerência de Credenciamento (GECRED), Diretoria de Saúde (DS), Gerência de Ação Preventiva e demais unidades administrativas do IPASGO responsáveis pelo acompanhamento e controle da rede de prestadores de serviços.

2.4 Para a etapa de contratação o IPASGO convocará os candidatos habilitados, de acordo com a necessidade e demanda pelos serviços, conveniência e interesse público, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Instituto.

2.5 As etapas de fiscalização da execução da prestação do objeto deste edital serão realizadas conjuntamente, e no âmbito das respectivas competências, pela Diretoria de Saúde e Gerência

de Ação Preventiva do IPASGO, que serão responsáveis pelo acompanhamento e controle dos serviços.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento, ficando estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do período para inscrição, conforme previsto no § 1º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.1.1 Os atos de impugnação serão formulados atendendo as regras do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, devendo, ainda, quando apresentado por pessoa jurídica, estar acompanhados do estatuto/contrato social quando o sócio ou proprietário for o portador do ato, e de instrumento de procuração pública, ou particular com firma reconhecida do representante legal da empresa, na qual constem poderes específicos para os atos do referido tema ao procurador, se este for o preposto do ato, além dos documentos pessoais.

3.1.2 Se reconhecida a procedência da impugnação ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação nos prazos legais.

3.1.3 As impugnações interpostas fora do prazo ou que não atendam ao item 1.6 não serão conhecidas.

3.1.4 As impugnações serão apreciadas, nos termos do art. 41, §1º da Lei nº 8.666/1993, em até 03 (três) dias úteis pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento – CEAC.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas físicas legalmente registradas em seus conselhos profissionais com capacidade técnica comprovada, regularidade trabalhista, jurídica e fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas internas do IPASGO, na Lei nº 17.477/11 e no Regulamento Geral do Sistema IPASGO para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde.

4.2 Quando do preenchimento dos dados do formulário de inscrição, Anexo I, o interessado deverá indicar sua opção de área de atuação, conforme Anexo II.

4.3 Não poderá participar do processo de credenciamento pessoas físicas:

- a) Que estejam em cumprimento de penalidade de suspensão imposta pela Administração Pública do Estado de Goiás ou cumprindo pena de inidoneidade/improbidade, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/1993 e artigos 77 e 78 da Lei nº 17.928/2012;
- b) Que tenham sido descredenciados pelo IPASGO nos últimos 2 (dois) anos por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.
- c) Que façam parte do quadro próprio de servidores do Ipasgo;
- d) Que incorram em situações legalmente definidas como conflito de interesse junto ao Ipasgo.

4.4 Independentemente de declaração expressa, a inscrição ao procedimento especificado neste Edital implica:

- a) A manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto ao IPASGO;
- b) O cadastro e a entrega de toda a documentação exigida;
- c) A adesão aos termos e condições estabelecidas no Regulamento aprovado pela Resolução nº 26/2017-CDI e às Tabelas próprias de valores e procedimentos do IPASGO;
- d) A submissão às normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como nos atos normativos expedidos pela Direção do Instituto.
- e) Que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- f) Que qualquer fato superveniente impeditivo poderá acarretar a não formalização do contrato e, se já assinado consequente descredenciamento do prestador;

g) Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

4.5 Somente será aceita a inscrição para a especialidade ou área de atuação, nos termos estabelecidos nos subitens 4.2 e 4.3, mediante comprovação por Certidão emitida pelos Conselhos competentes, das áreas descritas no subitem 1.1 deste Edital.

5. DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL – PESSOA FÍSICA

5.1 Todas as informações pertinentes à formação profissional de cada área deverão ser inseridas no campo – Formação Profissional – disponível no Formulário de Inscrição – conforme descrito no Anexo I.

5.2 Os interessados em participar deste Chamamento Público deverão observar, atentamente, toda documentação exigida para habilitação conforme item 6 do presente edital e Anexo III;

5.3 Os documentos de comprovação de nível superior (graduação e especialização) solicitados no Anexo III deverão estar de acordo com o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 9.394/1996 para fins de habilitação.

6. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 Documentação obrigatória para habilitação jurídica:

a) Documentos Pessoais de identificação (RG, CPF ou Carteira de Registro Profissional);

b) Comprovação de regularidade do CPF junto à Receita Federal.

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>

6.2 Documentação obrigatória para habilitação fiscal e trabalhista:

a) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal; (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).

b) Prova de Regularidade (CND) com a Fazenda Pública Federal (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>)

c) Prova de Regularidade (CND) com a Fazenda Pública Estadual (https://www.economia.go.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4663&catid=39).

d) Prova de Regularidade (CND) Municipal do domicílio do interessado, sendo que para os inscritos em Goiânia poderão acessar o link:

<https://www.goiania.go.gov.br/sistemas/sccer/asp/sccer00300f0.asp>

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

<http://www.tst.jus.br/certidao>

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando houver.

6.3 Documentação obrigatória para habilitação técnica:

a) Registro Profissional vigente no Conselho Regional competente, conforme as áreas descritas no subitem 1.1.1 deste Edital.

b) Certificado de Registro da especialidade, quando houver, expedido pelo Conselho da Classe Competente.

6.4 A comprovação de aptidão econômica-financeira será demonstrada mediante o envio dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa – Improbidade CNJ (acórdão n. 1.793/2011, Plenário do TCU).
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

b) Certidão de regularidade CEIS-CGU e CNEP (Acórdão nº 2688/2019 Plenário do TCE).

<https://certidoes.cgu.gov.br/>

c) Certidão CADIN/GO (Suspensão/Impedimento de licitar/contratar - Comprasnet.go) (§ 4º art. 5º do Decreto Estadual nº 7.425/2011).

<https://sistemas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia>

d) Cópia do comprovante oficial de conta bancária. Ex: extrato, cheque ou contrato;

7 DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1 Toda a documentação exigida neste Edital deverá ser entregue presencialmente na sede administrativa do Ipasgo, a partir de 27/02/2023, de segunda à sexta-feira, das 08:30h às 11:30h, na Gerência de Ação Preventiva, sito à Avenida Primeira Radial, nº 586, 3 andar do Bloco 4, Setor Pedro Ludovico, em Goiânia, encerrando em 13/03/2023 as 11:30.

7.2 A documentação deverá ser apresentada em meio digital (pendrive), em ordem sequencial, e separadamente, conforme descrito no edital, tendo como primeiro documento o Anexo I. A documentação de regularidade jurídica e de qualificação técnica deverá respeitar, ainda, a ordem disposta no Anexo III, conforme área de atuação definida.

7.3 Os documentos deverão ser apresentados em meio físico, em original, para conferência no ato da inscrição na mesma ordem da apresentada em meio digital. A não observância deste item implicará na exclusão da participação no processo.

7.4 Após a conferência dos documentos originais apresentados com os existentes em meio digital (pendrive) e a autenticação administrativa dos mesmos, estes últimos serão anexados em processo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), cujo número será fornecido ao candidato, considerado como comprovante da inscrição.

7.4.1 O pendrive que constar a documentação, será devolvido após a realização do protocolo da inscrição.

7.5 Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

7.6 Os documentos apresentados fisicamente mas que não constem em meio digital serão desconsiderados. Os documentos apresentados em meio digital mas que não constem em meio físico, também serão desconsiderados, ou seja, não serão anexados ao processo de inscrição no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por não ser possível a conferência de autenticidade conforme inciso II, artigo 3º da Lei 13.726/2018;

7.7 Quando da inscrição e entrega da documentação, será testada a mídia digital na presença do portador, assegurando a leitura dos arquivos em PDF; bem como após anexados os documentos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), oportunizando, neste momento, a conferência pelo candidato.

7.8 Os documentos em mídia digital devem estar obrigatoriamente em extensão PDF, com arquivo de tamanho máximo de 100 MB, não sendo considerada qualquer outra extensão. Como medida a assegurar a imutabilidade do conteúdo e por tratar-se de único formato aceito pelo Sistema SEI.

7.9 As informações prestadas, assim como a regularidade da documentação e dos arquivos apresentados, são de inteira responsabilidade do interessado.

7.10 Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem sequencial tanto em meio físico, quanto digital.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento - CEAC e será concluída em até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data de inscrição.

8.2 Após o recebimento da documentação, caso seja identificada qualquer desconformidade com as exigências deste Edital por parte dos interessados, estas serão objeto de deliberação pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento – CEAC.

8.3 Todos os dados informados no ato de inscrição e os documentos apresentados são de inteira responsabilidade do candidato.

8.4 Toda documentação que vise a comprovação por meio de “declarações” deverá ser apresentada com os dados pessoais (nome, RG e CPF) e endereço do declarante. Aquelas que não trouxerem prazo de validade deverão ter a data de expedição em prazo não superior a 30 (trinta) dias anteriores à realização da inscrição.

8.5. Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Goiás, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

b) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios para habilitação exigidos ou cadastrá-los vencidos ou fora do prazo de validade.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 Os resultados da fase de habilitação serão publicados pelo IPASGO no endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br.

9.1.1 Mediante conveniência e oportunidade da administração, devidamente motivada, esse prazo poderá ser reduzido pela metade ou prorrogado por igual período.

9.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, devidamente assinadas, pelo e-mail editalpeessoajuridica@ipasgo.go.gov.br no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à data de publicação do resultado no endereço eletrônico do Instituto com assunto RECURSO EDITAL 002/2021.

9.2.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e classificação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição e recurso.

9.2.2 O recurso será analisado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para reconsideração, e no caso de manutenção da decisão, o pedido deverá ser instruído e remetido à Diretoria de Assistência ao Servidor para análise, em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do inciso II do artigo 15 do Regulamento Geral do Sistema IPASGO Saúde.

9.2.3 No caso de manutenção da decisão pela Diretoria de Assistência ao Servidor, o recurso será encaminhado ao Presidente do IPASGO para decisão definitiva no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do inciso III, do artigo 15 do Regulamento Geral do Sistema IPASGO Saúde.

9.2.4 Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

9.2.5 Serão inadmitidos os recursos que não atendam os padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

9.2.6 Serão conhecidos somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

9.2.7 Serão inadmitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

9.2.8 Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br.

9.2.9 Os recursos não terão efeito suspensivo.

9.3 Ao final da apreciação recursal será publicado no site institucional o resultado habilitatório final, homologado, conforme ordem de classificação determinada pela data e horário de realização da inscrição.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 O fato de constar do rol de habilitados não gera qualquer direito em relação à Autarquia para efetivar a contratação automática do serviço, que somente será efetivada no interesse da Administração Pública, que poderá revogar a qualquer tempo o credenciamento, nos termos presentes no edital.

10.2 A formalização do Contrato para prestação de serviços com o IPASGO ocorrerá, por meio de assinatura eletrônica no Sistema Eletrônica de Informações - SEI, após a publicação da convocação.

10.3 A convocação dos credenciados para fins de contratação com o IPASGO será realizada em observância ao Art. 16 §1º da Resolução do CDI Nº 26-2017/PR. Em caso de não comparecimento do credenciado no prazo estipulado na convocação, a CEAC convocará o próximo colocado, conforme item 9.3.

10.4 Considerando a natureza dos serviços na área de saúde, o contrato de prestação de serviços terá vigência máxima, improrrogável, de 60 (sessenta) meses, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 O contratado deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato e a critério do IPASGO, na defesa do interesse público.

10.6 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IPASGO, nos casos enumerados na Lei de Licitação e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações, pelos motivos constantes nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (nos termos do art. 79, I, Lei 8.666/93), através de processo próprio, devendo-se observar o contraditório e a ampla defesa.

10.7 São de inteira responsabilidade do credenciado(a) contratado(a) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

10.8 Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, entrega de faturas e pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo VII, que poderá ser alterada conforme a necessidade do Instituto e com a devida anuência do contratado.

10.9 Quando da assinatura do Contrato, o credenciado, independente de declaração expressa, declara estar de acordo com o Código de Ética do IPASGO;

10.10 A cada pagamento, referente ao contrato de execução continuada será exigida do contratado a comprovação da regularidade trabalhista e fiscal para com a Seguridade Social, o FGTS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em observância ao § 3º do art. 195 da Constituição Federal e aos arts. 29, incisos III e IV, e 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993.

10.11 Fica vedada cobrança adicional de quaisquer valores aos usuários do IPASGO a título de complementação dos serviços contratados pelo Instituto, conforme Lei Estadual nº 17.477/2011, art. 7º, §2º.

10.12 Fica vedada a terceirização, total ou parcial, dos serviços objeto do certame.

10.13 O IPASGO realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade das unidades administrativas dos setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências serem registradas no processo do credenciado.

10.14 Para atender as despesas decorrentes dos contratos oriundos deste edital, o IPASGO utilizará recursos próprios, à conta da dotação orçamentária própria nº 2023.1861.04.301.1025.2256.03.15010220.90.0000 pessoa física 3.3.90.36.49- médicos e outros.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, a partir da assinatura do termo contratual firmado com o IPASGO, o Contratado fica sujeito às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e em especial, as previstas no Regulamento Geral do Sistema IPASGO Saúde para Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde a provado pela Resolução do CDI nº 26-2017/PR 22.2. Após o estabelecimento do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, observado o procedimento estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 17.928/12 e no que couber, a Lei nº 13.800/2001 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o Contratado inadimplente com as cláusulas contratuais, poderá ser penalizado com:

11.1.1 Advertência, e/ou celebração de Termo de Ajuste de Gestão, do qual conste obrigatoriamente, quando for o caso, a reparação de dano causado a usuário do Sistema IPASGO Saúde;

11.1.2 Suspensão temporária do contrato, pelo IPASGO;

11.1.3 Multa de até 10% (dez por cento) do valor do faturamento mensal apurado no mês de referência da aplicação da penalidade, considerada a gravidade e, ou a reincidência da negativa de cumprimento com as obrigações contratuais, valor este que deverá ser atualizado até a data da sua liquidação, pelo mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos estaduais;

11.1.4 Rescisão contratual após o devido processo de apuração; tornando o faltoso impedido durante 02(dois) anos de participar de novos chamamentos e a sua contratação pelo IPASGO.

11.2 No caso de aplicação da multa, prevista no subitem 11.1.3 o valor será descontado dos créditos eventualmente existentes em favor do prestador, na forma de compensação.

11.3 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos prazos descritos no art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.4 São causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no Contrato de Credenciamento bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto ou aos usuários beneficiários dos serviços, apuradas em processo administrativo, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei nº 8.666/93.

12. DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – PESSOA FÍSICA.

12.1. No período de vigência do contrato (sessenta meses), o prestador de serviços, a pedido e sem perda da condição de contratado, poderá ser autorizado pelo IPASGO a suspender a prestação dos serviços por prazo não superior a 12 (doze) meses, ininterruptos ou não, mediante requerimento específico, motivado e por escrito, encaminhado à Gerência de Credenciamento do IPASGO, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida.

12.1.1 Considerar-se-á motivado o pedido por: licença médica, licença maternidade/paternidade, participação em curso/evento fora da localidade de atendimento.

12.1.2 A suspensão da prestação dos serviços não exonera o contratado de continuar atendendo os pacientes que estiverem em tratamento, pelo período de 30 (trinta) dias contados a partir da formalização do pedido de suspensão, salvo motivo justificável.

12.1.3 A suspensão do contrato na forma autorizada no subitem 12.1 deste edital, não será prorrogada, decorrido o prazo estipulado, resultando inclusive em rescisão do ajuste por abandono das obrigações assumidas com o IPASGO.

12.2. A inexistência de pagamentos ao contratado pelo período de 03 (três) meses consecutivos implicará em suspensão do contrato, por ato da administração pública, observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório. Após a apresentação das justificativas do contratado a continuidade do contrato poderá ocorrer após o juízo discricionário da Diretoria de Saúde.

12.3 As solicitações de suspensão temporária somente poderão ocorrer após decorrido 1 (um) ano da assinatura do contrato de credenciamento

13. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1 No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, será admitida a compensação financeira, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

13.2 Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos: $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado.

Onde:

$$I = (TX/100)/365$$

$$TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

14. TERMO DE COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO – TCR

14.1 Em localidades onde não existam prestadores que preencham todos os requisitos legais, o Instituto poderá firmar Termo de Compromisso de Regularização – TCR com profissionais que não reúnam todas as condições para credenciamento, nos termos do art. 7º da Lei 17.477/2011.

14.2 A celebração do TCR deverá ser precedida de nota técnica, na qual a comissão de credenciamento ateste formalmente que não há prestadores credenciados, totalmente regulares, que atendam a demanda de forma suficiente.

14.3 As condições para credenciamento a serem objeto do TCR abrange a regularidade fiscal, trabalhista, econômica-financeira e técnica, indicada no presente Edital.

14.4 Para efeito do TCR, competirá ao profissional que deixar de apresentar os documentos obrigatórios, a demonstração de que ficou impedida de apresentar os referidos documentos em face da omissão do Poder Público em analisar o pedido de renovação.

14.5 Nos casos previstos no item 14.4, a celebração do TCR fica condicionada ao parecer da análise técnica, realizada pelo Instituto.

14.6 A vigência do TCR será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, não prorrogável, condicionada ao compromisso do prestador de regularizar sua situação dentro deste prazo, o que permitirá sua contratação regular pelo IPASGO.

14.7 Fica assegurada a prioridade para o profissional que celebrar contrato regularmente, em detrimento daquela que firmar o TCR.

14.8 Em caso de credenciamento posterior de profissionais que preencham todos os requisitos legais em número suficiente para a demanda do Instituto, os TCR's, serão extintos.

14.9 Os profissionais interessados poderão, a qualquer tempo, denunciar a não observância da predileção indicada no item 14.7.

15. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

15.1 O presente Edital poderá ser revogado, pela Autoridade Superior, por razões de interesse públicos avaliados pelo IPASGO, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

16. DO FORO

16.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16.2 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste credenciamento, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CCMA, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O aviso de chamamento do presente Edital será disponibilizado no site do Instituto, publicado uma única vez, no Diário Oficial do Estado, e em jornal de grande circulação no Estado de Goiás, conforme artigo 7º do Regulamento Geral do Sistema IPASGO Saúde;

17.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

17.3 Caberá ao contratado obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pela legislação do Instituto e pelas entidades reguladoras da atividade exercida, reservando-se ao IPASGO o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

17.4 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

17.5 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

17.6 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa do Instituto ou divulgadas no Diário Oficial do Estado.

17.7 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento – CEAC.

17.8 Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Edital, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e ou paralisações, arcando o(a) contratado(a) com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

17.9 A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita da seguinte forma: em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento.

17.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o cumprimento dos prazos e atos desse edital, considera-se automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do Instituto em contrário.

17.11 As denúncias formuladas pelos usuários dos serviços contra os prestadores contratados serão encaminhadas para averiguação por meio da Ouvidoria nos termos do §2º, art. 24 do Regulamento Geral para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, e inciso VIII, art. 32 da Lei nº 17.928/2012.

17.12 A qualquer tempo, antes ou durante o contrato serão exigidos documentos outros, hábeis à comprovação de habilitação técnica, jurídica e fiscal, dentre outras condicionantes à execução dos serviços a eles relacionados.

17.13 São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Ficha de Inscrição;
- b) Anexo II – Profissões, Especialidade e Áreas de Atuação;
- c) Anexo III – Documentação Exigida para habilitação por Área de Atuação;
- d) Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- e) Anexo V - Código de Ética e Conduta do IPASGO
- f) Anexo VI – Minuta Contratual;
- g Anexo VII - Termo de Compromisso de Regularização;
- h) Anexo VIII – Check List Documentos;
- i) Anexo IX – Portaria Normativa 16/2022 – regulamentação Ipasgo Clínicas;
- j) Anexo X – Termo de Conciliação e Arbitragem

Goiânia, 30 de janeiro de 2023.